



**Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR**

PROJETO DE LEI Nº 265/2023

PROONENTE: DEPUTADO THIAGO ABRAHIM

RELATOR: DEPUTADO WILKER BARRETO

Destina parte da madeira apreendida pelos órgãos de fiscalização ambiental no âmbito do Estado do Amazonas, para construção de pontes e marombas nos municípios atingidos pela cheia dos rios.

PARECER

I - RELATÓRIO

O Ilustre Deputado Estadual Thiago Abraham apresentou no dia 20 de março de 2023 o Projeto de Lei nº 265/2023, que dispõe sobre destinar parte da madeira apreendida pelos órgãos de fiscalização ambiental no âmbito do Estado do Amazonas, para construção de pontes e marombas nos municípios atingidos pela cheia dos rios, devendo ser a utilização dessa madeira, ser efetivada após a realização da avaliação técnica da sua possibilidade de uso, bem como da formalização dos projetos de construção de pontes e marombas.

As justificativas do projeto encontram-se anexas.

O presente projeto foi incluído em reuniões ordinárias, tendo permanecido em pauta, sem receber emendas.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no Art. 27, inciso I, alínea “a” c/c Art. 127, §1º, inciso III, do Regimento Interno¹.

¹ Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas: I – Comissão de Constituição, Justiça e Redação: a) aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Assembleia e de matérias que lhe sejam encaminhadas.

Art. 127. (...) §1º A proposição é despachada às comissões pelo Presidente da Assembleia, obedecendo aos seguintes procedimentos: (...) III – distribuição da matéria às comissões permanentes, iniciando a análise pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que efetua o exame de admissibilidade jurídica e legislativa, salvo exceções contidas neste Regimento.





**Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR**

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A proposta do Ilustre Deputado Thiago Ibrahim visa conceder destinação social às madeiras retiradas ilegalmente da natureza, através de autorização concedida ao Poder Executivo, de utilizar parte do madeiramento apreendido em âmbito estadual para auxiliar na construção de pontes e marombas nos municípios atingidos pela cheia dos rios.

Como fruto do esforço crescente de fiscalização sobre a exploração de recursos florestais, realizado tanto pelo governo federal quanto por governos estaduais, constata-se que se mantém em nível elevado a apreensão de madeira de origem ilegal. Frequentemente, porém, como resultado de lacunas na legislação, bem como de problemas burocráticos, assiste-se à perda da madeira apreendida, seja por efeito de intempéries, seja como resultado de extravio.

Buscando suprir deficiências na atuação do Poder Público, de modo a minimizar essas perdas e dar destinação socialmente adequada ao produto, o Poder Judiciário tem, com frequência, decidido pela doação dessa madeira para fins sociais. Infelizmente, tal atuação, por seu caráter pontual, tem sido de pouco alcance.

A propositura do Autor se mostra devidamente fundamentada e sem haver óbices para que haja a sua aprovação, tendo em vista se tratar de medida de proteção ao Meio Ambiente.

No que concerne à competência legislativa do Estado para propor uma medida como a tal, esta se mostra decorrente do comando constitucional do art. 23, VI e 24, VI e VIII, da Lex Mater Brasileira, vejamos:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)





**Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR**

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

Art. 24- Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

VI – florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

Portanto, sabendo que a competência para legislar acerca da matéria é concorrente da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a propositura do Autor se mostra apta e, na verdade, necessária, para a preservação do Meio Ambiente.

Também corrobora para a aprovação do PL o que nos traz o Art.225, § 3º, da Carta Magna.

Vejamos:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

(...)

III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem





Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

Desse modo, e de acordo com o estabelecido no Art. 225, § 3º, da nossa Carta Magna é estabelecido de que as condutas e atividades lesivas ao Meio Ambiente sujeitam aos infratores as sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar o Dano causado.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que a presente proposição tramita em conformidade com a legislação que deve ser observada por esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à admissibilidade do Projeto de Lei nº 265/2023.

É o parecer.

Manaus/AM, 25 de abril de 2023.

DEPUTADO WILKER BARRETO

Relator